

Exm.º Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura,  
Submetemos, para conhecimento

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DISCIPLINAR**

(relativo ao período de 14 de maio a 31 de dezembro de 2014)

No período de atividade acima mencionado foram submetidas para apreciação três participações que deram origem aos processos n.ºs 1/2014, 2/2014 e 3/2014.

1. O processo n.º 1/2014 já havia sido instaurado pelo Conselho Disciplinar anteriormente em funções contra o senhor Patrique Vitorino Santos, na sequência de queixa apresentada pelo senhor Carlos Filipe Cruz, que terminou em 15 de setembro de 2014, com a aplicação ao arguido da sanção descrita na alínea b) do artigo 7º do regulamento de Disciplina, tendo o Conselho Disciplinar censurado expressamente o comportamento do Arguido incitando-o a que, em qualquer manifestação cinófila pautada pela sua conduta pela correção da linguagem e do trato, para com todos os agentes nela intervenientes, independentemente da existência de quezílias pessoais com algum ou alguns, por iniciativa própria ou como retorsão. Foram previamente inquiridas testemunhas e ouvidos o queixoso e o arguido.
2. O processo n.º 2/2014 teve origem na reclamação da senhora Rita Marques ao abrigo do Regulamento de Exposições e Eventos de Morfologia Canina que a Direção do Clube Português de Canicultura entendeu por bem remeter a este Conselho porque o teor da Reclamação em causa indiciava a prática de infração disciplinar. Este Conselho entendeu abrir um processo preliminar de averiguações tendo procedido à audição de duas testemunhas e notificado como arguido o senhor Manuel Correia para que exercesse o seu direito ao contraditório. Com base na prova carreada para os autos, entendeu este Conselho não abrir processo disciplinar contra o senhor Manuel Correia, por decisão devidamente notificada ao arguido e à queixosa que entendeu RECLAMAR da decisão de não abertura do processo para a Assembleia Geral, que posteriormente sufragou a decisão deste Conselho.
3. O processo n.º 3/2014 teve origem em queixa apresentada pela senhora Katarina Myrén contra Tiago Jorge Lucas Fortuna que veio entretanto retirar a referida queixa, a 30 de maio de 2014, tendo-se dado sem efeito o referido processo.

Nada mais há a reportar como atividade relevante deste Conselho Disciplinar.

Lisboa, 25 de março de 2015.

Pelo Conselho Disciplinar,

